

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 07 de maio de 2025.

Contém 15 (quinze) páginas

Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB.

O prefeito Constitucional do Município de Mãe D'água – Paraíba, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se em 28 de maio de 2025, cujo tema será **"Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação"**.

Art. 2º A IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 3º São objetivos da IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

Art. 4º O regimento interno da IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de Resolução própria.

Parágrafo Único: O regimento interno da IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mãe D'água – PB disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta dos recursos orçamentários próprios ou do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Mãe D'água – PB, em 07 de maio de 2025



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 604/2025

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025 relativo ao **RECURSOS SIGTV** -



ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 103.118,51** (Cento e tres mil, cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos), destinado os **RECURSOS SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022- PORTARIA 886/2023 - EMENDA PARLAMENTAR BANCADA Nº 202471160013**, conforme classificação orçamentária:

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 2001 2097- Manutenção do Recursos do SIGTV – Estrutura da Rede de Serv.do Suas - Custeio- EMENDA BANCADA N 202471160013

Objetivo: Manter os recursos do SIGTV – Estrutura da Rede de Serv.do Suas - Custeio- EMENDA BANCADA N 202471160013

FONTE DE RECURSOS:

26603120 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

339030 – Material de Consumo
..... 80.000,00

339039 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....23.118,51

TOTAL

AÇÃO:.....103.118,51

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superávit Financeiro através de natureza de receita : 1716.50.01.07, com fonte de recursos : 16603120 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada e aplicação financeira , nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 4º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 07 de maio de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



LEI Nº 605/2025

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025 relativo ao **RECURSOS TRANSFERENCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR N 202427120003** – Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água na Zona Rural, e dá outras providências

27063110 - Transferência Especial da União- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

449051	–	Obras	e
Instalações.....		309.767,46	

TOTAL AÇÃO:.....309.767,46

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 309.767,46**(Trezentos e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), destinado a Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água na Zona Rural- **RECURSOS TRANSFERENCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL N 202427120003**, conforme classificação orçamentária:

02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20 605 1004 1038– Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água na Zona Rural- TRANSFERENCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL N 202427120003

Objetivo: Construir e/ou ampliar o Sistema de Abastecimento D'Água na Zona Rural

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superávit Financeiro através de natureza de receita : 2419.51.01.01, com fonte de recursos : 17063110 - Transferência Especial da União- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e aplicação financeira , nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 4º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 07 de maio de 2025.

FONTE DE RECURSOS:



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 606/2025

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025 relativo ao **RECURSOS TRANSFERENCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR N 202327120003**- Aquisição de Equipamentos para estruturação da Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 282.487,71**(Duzentos e oitenta e dois mil,quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), destinado a Aquisição de Equipamentos para estruturação da Administração Pública - **RECURSOS TRANSFERENCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL N 202327120003**, conforme classificação orçamentária:

02.050 Secretaria Municipal de Administração

04 122 1004 1037– Aquisição de Equipamentos -Transferências Especiais – Emenda Parlamentar Individual N 202327120003

Objetivo: Manter a maquina administrativa estruturada para melhor atender a população

FONTE DE RECURSOS:

27063110 - Transferência Especial da União- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

449052 – Equipamentos e Material

Permanente..... 142.487,71

TOTAL

AÇÃO:.....142.487,71

02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20 606 1004 1040– Aquisição de Equipamentos -Transferências Especiais – Emenda Parlamentar Individual N 202327120003

Objetivo: Manter a maquina administrativa estruturada para melhor atender a população

FONTE DE RECURSOS:

27063110 - Transferência Especial da União- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

449052 – Equipamentos e Material

Permanente..... 100.000,00



TOTAL
AÇÃO:.....100.000,00

27063110 - Transferência Especial da União- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 1002 1041– Aquisição de Equipamentos -Transferências Especiais – Emenda Parlamentar Individual N 202327120003

Objetivo: Manter a maquina administrativa estruturada para melhor atender a população

449052 – Equipamentos e Material
Permanente..... 20.000,00

TOTAL
AÇÃO:.....20.000,00

FONTE DE RECURSOS:

27063110 - Transferência Especial da União- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

TOTAL
GERAL:.....28.248,71

449052 – Equipamentos e Material
Permanente..... 20.000,00

TOTAL
AÇÃO:.....20.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superávit Financeiro através de natureza de receita : 2419.51.01.01, com fonte de recursos : 17063110 - Transferência Especial da União- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e aplicação financeira , nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

02.110 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1001 1042– Aquisição de Equipamentos -Transferências Especiais – Emenda Parlamentar Individual N 202327120003

Objetivo: Manter a maquina administrativa estruturada para melhor atender a população

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

FONTE DE RECURSOS:



Art. 4º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 07 de maio de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 607/2025

*Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025 relativo ao **RECURSOS DE CONVÊNIO N 0444/2021** - Construção de Creche- Programa Paraíba Primeira Infância e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 718.394,76** (Setecentos e dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), destinado a Construção de Creche para 100 (Cem) Crianças - Programa Paraíba Primeira Infância- **RECURSOS DE CONVÊNIO N 0444/2021**, conforme classificação orçamentária:

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 365 1002 1039– Construção de Creche - Programa Paraíba Primeira Infância- CONVÊNIO N 0444/2021

Objetivo: Manter a qualidade do Ensino no Programa Paraíba Primeira Infância.

FONTE DE RECURSOS:

27010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

449051 – Obras e Instalações..... 718.394,76

TOTAL AÇÃO:.....718.394,76

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superávit Financeiro através de natureza de receita : 1724.51.01.00, com fonte de recursos : 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e aplicação financeira , nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.



Art. 4º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 07 de maio de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

04 451 1004 1036– Reforma e/ou Ampliação do Complexo Administrativo-Transferências Especiais – Emenda Parlamentar Individual N 202227120004

Objetivo: Reformar e /ou Ampliar o Complexo Administrativo.

FONTE DE RECURSOS:

27063110 - Transferência Especial da União- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

449051 – Obras e Instalações..... **318.701,46**

TOTAL
AÇÃO:.....
318.701,46

LEI Nº 608/2025

*Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025 relativo ao **RECURSOS TRANSFERENCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR N 202227120004 – Reforma e/ou Ampliação do Complexo Administrativo, e dá outras providências.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 318.701,46** (Trezentos e dezoito mil, setecentos e um reais e quarenta e seis centavos), destinado a Reforma e/ou Ampliação do Complexo Administrativo - **RECURSOS TRANSFERENCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL N 202227120004**, conforme classificação orçamentária:

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superávit Financeiro através de natureza de receita : 1719.99.01.01, com fonte de recursos e aplicação financeira , nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

02.050 Secretaria Municipal de Administração



Art. 4º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 07 de maio de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 609/2025

Institui a “**LEI LUCAS**”, que torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil do município de Mãe d'água - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão orientar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º A orientação destinar-se-á as noções básicas de primeiros socorros dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 3º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino deverá ser de no mínimo 50% do quantitativo de servidores ativos por turno de funcionamento do estabelecimento.

§ 4º As orientações serão ministradas por entidades e instituições especializadas, ou por bombeiros pertencentes a polícia militar do estado da Paraíba.

Art. 2º – A responsabilidade pela orientação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Parágrafo único. O conteúdo das orientações em noções básicas de primeiros socorros repassadas deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 3º – São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei.

Art. 4º – O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – Notificação de descumprimento da Lei;

II – Em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º - As instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o “Selo Lucas Begalli Zamora de Souza”, de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo será emitido pela Secretaria de Educação do Município de Mãe d'água – PB.



Art. 6º – As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 07 de maio de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 610/2025

Institui o Programa Educador Social Voluntário – para as funções de cuidador e mediador pedagógico e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

Capítulo I

PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário – ESV - no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, destinado à seleção de voluntários para exercício de atividades de cuidador e de mediador pedagógico na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Programa Educador Social Voluntário – ESV deve auxiliar e acompanhar os estudantes público da educação especial, com

deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down – SD, altas habilidades ou superdotação no exercício das atividades diárias, no âmbito do Programa Educador Social Voluntário, deve obrigatoriamente participar das ações e formações teóricas e práticas disponibilizadas, observando:

- Formação sobre educação especial e educação inclusiva;
- Formação relacionada à interação ou alteração comportamental e à socialização do estudante com deficiência, TEA, SD, altas habilidades ou superdotação;
- Formação sobre intervenções no campo da tecnologia assistiva como promoção de acessibilidade;
- Visitas presenciais a instituições, escolas e entidades que prestem atendimento e assistência aos estudantes com deficiência, TEA, SD, altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º O Educador Social Voluntário - ESV - terá por finalidade auxiliar os estudantes público da educação especial, com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down – SD, altas habilidades ou superdotação no exercício das atividades diárias, no âmbito, no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, à locomoção, à higienização, à integração e ao aprendizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação na Paraíba.

Art. 3º A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço educacional regular prestado por profissionais da educação.

Parágrafo único. Aos gestores públicos é vedado utilizar o educador social voluntário de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- Cuidador: educador social voluntário responsável pelo apoio nas atividades de vida diária aos estudantes, conforme as atribuições definidas em Decreto do Poder Executivo;
- Mediador pedagógico: educador social voluntário responsável pelo apoio nas atividades de vida diária e pelo auxílio ao estudante no



processo de aprendizagem, conforme as atribuições definidas em Decreto do Poder Executivo.

Capítulo II

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 5º A bolsa-auxílio possui caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas relacionadas à alimentação, transporte e dispêndios similares, decorrentes do efetivo exercício do trabalho voluntário. Parágrafo único. Terá direito aos valores estabelecidos nos arts. 6º e 7º desta Lei o educador social voluntário que desempenhar suas atividades com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao educador social voluntário – cuidador é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art. 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao educador social voluntário – mediador é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 8º O critério de atualização da bolsa-auxílio e a sua respectiva implementação poderão ser definidos por meio de Decreto.

Art. 9º. O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme instituído no art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/1998.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10º. O quantitativo de vagas de educador social voluntário será definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária anual, seguindo os critérios da Secretaria Municipal da Educação definidos pelas áreas técnicas, de acordo com a demanda de cada unidade escolar.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar a lista das unidades escolares beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e de vagas para cada unidade escolar para que realize a sua publicação no sítio institucional.

Art. 12º. Os candidatos selecionados para o Programa Educadores Sociais Voluntários desenvolverão suas atividades nas escolas da Rede Municipal de Educação da Paraíba, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Estado da Educação.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal da Educação e o Educador Social Voluntário, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 14º. O Termo de Adesão de que trata esta Lei poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, sem que isso implique direitos à indenização ou a reclamações de qualquer natureza, devendo o educador social voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento desde que notifique a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

Art. 15º. O educador social voluntário pode desistir de participar do Programa, requerendo o cancelamento do Termo de Adesão, desde que notifique a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

Art. 16º Fica o Poder Executivo Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), destinado a atender as Escolas Municipais na oferta de concessão de bolsa-auxílio para a Atividade Educador Social Voluntário (ESV), conforme classificação orçamentária:

02.100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 1002 2094 – Indenização por Atividade de Educador Social Voluntário (ESV) em CRECHE – Primeira Infância



Objetivo: Auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou com deficiência física ou intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, à locomoção, à higienização, à integração e ao aprendizado nas creches da rede municipal.

FONTE DE RECURSOS:

1500-1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.93 – INDENIZAÇÕES

RESTITUIÇÕES:.....R\$ 96.000,00

TOTAL

AÇÃO:.....R\$

96.000.00

12 365 1002 2095 - Indenização por Atividade de Educador Social Voluntário (ESV) em Pré-Escola – Primeira Infância.

Objetivo: Auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou com deficiência física ou intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, à locomoção, à higienização, à integração e ao aprendizado na Pré-escola da rede municipal.

FONTE DE RECURSOS:

1500-1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.93 – INDENIZAÇÕES

RESTITUIÇÕES:.....R\$ 96.000,00

TOTAL

AÇÃO:.....R\$

96.000.00

12 361 1002 2096 - Indenização por Atividade de Educador Social Voluntário (ESV) em Ensino Fundamental.

Objetivo: Auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou com deficiência física ou intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no exercício das atividades diárias, no que tange à alimentação, à locomoção, à higienização, à integração e ao aprendizado no Ensino Fundamental.

FONTE DE RECURSOS:

1500-1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3390.93 – INDENIZAÇÕES

RESTITUIÇÕES:.....R\$ 112.000,00

TOTAL

AÇÃO:.....R\$

112.000,00

E TOTAL

GERAL:.....R\$

304.000,00

Art. 17º Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 18º Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 19º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 07 de maio de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 199/2025
MAIO DE 2025.

MÃE D'ÁGUA – PB, 05 DE



O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 3º § 2º da Lei Municipal de nº 333/2009 de 22 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Art. 1º NOMEAR os CONSELHEIROS**, abaixo designados representantes do governamentais e não governamentais conforme o §2º do Art. 3º da Lei nº 333/2009 de 22 de dezembro de 2009 para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI do município de Mãe D'água - PB, para mandato (Gestão 2025/2027):

I – REPRESENTANTE GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Titular:** Rita de Cacia Alves de Lucena Paulo
- **Suplente:** Charleide de Souza Santos Gomes

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Yasmim Gabriele Silva de Oliveira Silva
- **Suplente:** Vaneide Rodrigues Soares Silva

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Jailma de Oliveira Santos
- **Suplente:** Ana Sussana Soares da Rocha Cordeiro

d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

- **Titular:** Francyarley Maike Hipolito Henrique
- **Suplente:** Cloves Moura Ribeiro

e) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

- **Titular:** Victor Campos Almeida
- **Suplente:** Alexandre Barros de Lucena

I – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

f) Representantes Do Centro do Idoso:

- **Titulares:** Luzia de Souza Santos e Elisabete Gonçalves Felipe
- **Suplentes:** Maria Lucena dos Santos e Auzira Ferreira Malheiro

g) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- **Titular:** Solange Alves de Souza
- **Suplente:** Geraldo Bento da Silva

h) Representantes da Pastoral do Idoso:

- **Titular:** Maria Edilma de Souza Lima
- **Suplente:** Valquiria Ferreira Campos Almeida

i) Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus:

- **Titular:** Sostenes Ottonyel Canuto Campos
- **Suplente:** Denisson Wendel Pereira da Silva

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água - PB,
em 05 de maio de 2025.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Resolução n.º 01/2025-CMDI

Dispõe sobre a Convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mãe D'água - Paraíba.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mãe D'água – CMDI, em reunião ordinária do dia 10 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Municipal n.º 333/2009 de 22 de dezembro de 2009, considerando o que estabelece o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, que dispõe sobre a realização da VI Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direito e Participação”.

Art. 1º Convocar a IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a atribuição de avaliar a Política Municipal do Idoso.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos”

I. Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II. Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III. Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar Participação”, a 6ª CONADIPI estará estruturada em 05 (cinco) eixos:

IV. Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V. Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º A IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á de forma presencial, em **28 de maio de 2025**;

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso (CMDI), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, abaixo discriminada, será responsável pela organização e operacionalização da IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sociedade Civil:

Elizabeth Gomes Felipe e Maria Lucena dos Santos

Governamental:

Victor Campos Almeida e Jailma de Oliveira Santos

Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da Conferência Municipal a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 6º O município durante a IIIª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional da Pessoa Idosa, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.



Art. 7º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mãe D'água 05 de maio de 2025.


RITA DE CACIA ALVES DE LUCENA PAULO
Presidente do CMDI

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.112/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: PACTO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.666.569/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA.

VALOR GLOBAL: R\$ 92.177,12 (noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e doze centavos).

PROCESSO: Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 015/2025

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA EMISSÃO: 30 DE ABRIL DE 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal com Centro Administrativo no Município de Mãe d'água/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INÍCIO EM: 09 de maio de 2025 às 08h30min.

ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 23 de maio de 2025 às 08h30min.

LOCAL: Portal de Compras Públicas

www.portaldecompraspublicas.com.br/

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08h às 12h, na sala de licitação da Prefeitura

Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo,

Centro. O edital poderá ser adquirido através do site

www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e

www.portaldecompraspublicas.com.br/ Mãe d'água – PB, 07 de maio de 2025.

JOSE NILSON LUCENA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 200/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Constitucional do Município de Mãe d'Água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 312/2008 de 22/04/2008, RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Educação, fundamentado no art. 3º da Lei Nº 312/2008 de 22/04/2008:

I - Os representantes da área governamental, no total de 04 (quatro), e seus respectivos suplentes, serão escolhidos observados a seguinte representação:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação
Suplente – Rosení Nunes Feitosa

d) Representante dos Professores da rede municipal de ensino
Titular – Ana Lúcia Medeiros Costa
Suplente – Jucinete de Souza Camboim



II - Os representantes da área não-governamental, no total de 04 (quatro), e seus respectivos suplentes, serão escolhidos observados a seguinte representação:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular – Geraldo Bento da Silva

Suplente – Inácia Lucena dos Santos

b) Representante dos pais ou responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino

Titular – Samara Rodrigues de Souza

Suplente – Kátia Cilene Araújo Soares

c) Representante dos estudantes universitários que estudam em cursos de graduação ou pós-graduação da área educacional e que tenha domicílio no município;

Titular – Bianca de Souza Lustosa

Suplente – Rianne dos Santos Rodrigues

d) Representante das Igrejas existentes no município.

Titular – Joana D'arc Monteiro de Oliveira

Suplente – Victor Campos de Almeida

Art. 2º. **RECONDUZIR**, os membros do Conselho Municipal de Educação, fundamentado no art. 3º da Lei Nº 312/2008 de 22/04/2008:

I - Os representantes da área governamental, no total de 04 (quatro), e seus respectivos suplentes, serão escolhidos observados a seguinte representação:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

b) Representante da Equipe Pedagógica do município

Titular – Maria do Socorro Moura Ribeiro Lustosa

Suplente – Iracema de Medeiros Costa

c) Representante dos Diretores Escolares da rede municipal de ensino;

Titular – Maria Isabel Soares da Rocha Santos

Suplente – Bruno Firmino da Silva

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mãe d'Água, em 07 de maio de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCÉLIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR